



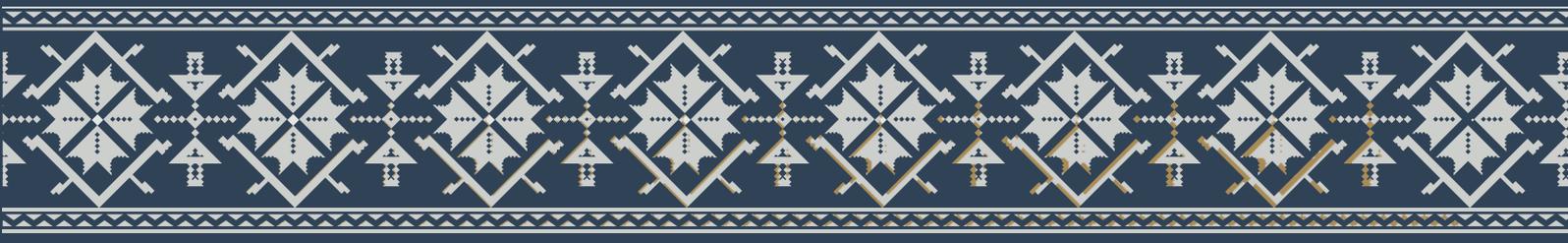
IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

1º ANO
DE MANDATO



**RELATÓRIO SOBRE
AS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
REALIZADAS E RESULTADOS
ATINGIDOS**



1º ANO
DE MANDATO



**RELATÓRIO SOBRE
AS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
REALIZADAS E RESULTADOS
ATINGIDOS**

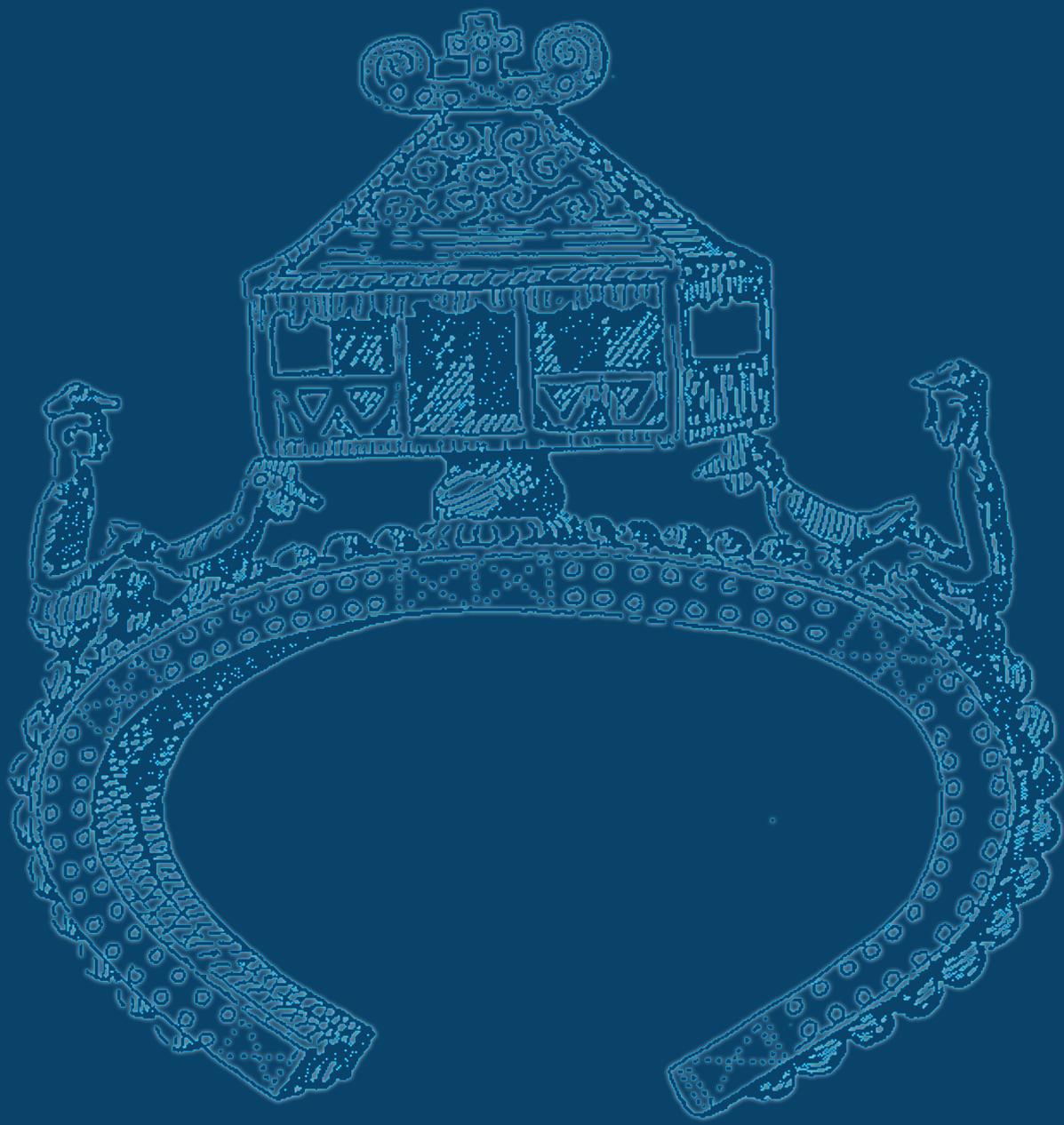




| | | |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. | PREFÁCIO DE SUA EXCELÊNCIA, O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL ----- | 01 |
| 2. | INTRODUÇÃO ----- | 07 |
| 3. | MEMBROS DO GOVERNO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL ----- | 13 |
| 4. | ENQUADRAMENTO POLÍTICO PROGRAMÁTICO ----- | 19 |
| 5. | CARACTERIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL ----- | 29 |
| 6. | DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL ----- | 43 |
| 7. | PRINCIPAIS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO ENTRE OS PERÍODOS DE 01/07/2023 A 31/05/2024 ----- | 51 |
| | 7.1. PROCESSO DE DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ----- | 55 |
| | 7.1.1. Administração Local ----- | 55 |
| | 7.1.2. Sucos ----- | 73 |
| | 7.1.3. Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) ----- | 77 |
| | 7.1.4. Balkaun Único ----- | 79 |
| | 7.1.5. Portal Municipal ----- | 82 |
| | 7.2. DESENVOLVIMENTO LOCAL E COMUNITÁRIO ----- | 84 |
| | 7.3. HIGIENE, ORDEM PÚBLICA E TOPONÍMIA ----- | 86 |
| | 7.4. ÁREA ELEITORAL ----- | 89 |
| | 7.5. MELHORIA DA GOVERNAÇÃO ----- | 93 |
| | 7.6. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ----- | 95 |
| 8. | CONCLUSÃO ----- | 99 |







1. PREFÁCIO



O Ministério da Administração Estatal desempenha um papel crucial na administração pública, coordenando e executando políticas definidas pelo Conselho de Ministros nas áreas do poder local, descentralização administrativa, apoio às organizações comunitárias, desenvolvimento local, processos eleitorais e referendários, higiene e organização urbana, além da classificação e conservação de documentos oficiais com valor histórico.

Após a tomada de posse do Governo, ocorrida a 1 de julho de 2023, o Ministério da Administração Estatal, em conjunto com os demais departamentos governamentais, dedicou os primeiros dias de mandato a uma análise minuciosa dos seus quadros administrativos, do património e arquivo existentes, assim como dos projetos em andamento. Este esforço inicial teve como objetivo identificar criar uma base sólida para o estabelecimento de novas prioridades e estratégias.

Neste contexto, o Ministério da Administração Estatal dedicou-se a uma compreensão aprofundada da estrutura e dos processos em vigor. Foi realizada uma avaliação

minuciosa dos projetos em curso, do estado dos arquivos e património histórico, e dos resultados das iniciativas anteriores. Esse diagnóstico inicial revelou-se essencial para planear e implementar ações que buscam aprimorar a descentralização administrativa, fortalecer o poder local e elevar a qualidade dos serviços prestados à população.

Através desta análise detalhada, procurou-se identificar áreas de melhoria e oportunidades para otimizar as abordagens, garantindo que as políticas e projetos estejam alinhados com as necessidades reais da comunidade.

Entre as principais ações destacadas, salientamos a continuidade e o avanço do processo de descentralização administrativa, essencial para fortalecer a autonomia dos órgãos e serviços do poder local e garantir uma gestão mais eficiente e próxima das necessidades da população. O Ministério também tem trabalhado na formulação e implementação de leis e regulamentos fundamentais para a estruturação e funcionamento adequado das administrações locais e municipais.

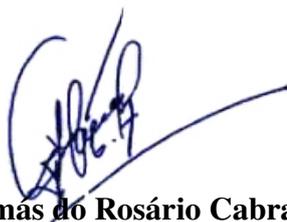
Além disso, o apoio técnico e a capacitação permanente dos recursos humanos nas administrações locais têm sido uma prioridade, visando promover uma administração mais eficiente e capacitada. A cooperação internacional e a celebração de acordos com autarquias de outros países têm contribuído para o enriquecimento do processo de descentralização e para o intercâmbio de boas práticas.

No campo do desenvolvimento local, o Ministério tem impulsionado políticas que visam reduzir as desigualdades económicas e sociais, através de programas como o Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos. Estas iniciativas têm como meta promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida nas comunidades.

A organização e execução dos processos eleitorais e referendários, bem como a promoção da higiene e da ordem pública urbana, são áreas onde o Ministério tem investido esforços contínuos para garantir a transparência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, a preservação e a adequada gestão dos documentos históricos e do Estado são aspetos essenciais para a valorização da memória e da história administrativa do país, assegurando a conservação do nosso património documental.

Este relatório detalha as ações realizadas, os resultados alcançados e as estratégias futuras, refletindo o nosso compromisso com a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável do país. Agradecemos a colaboração de todos os parceiros e a dedicação das equipas envolvidas, que têm sido fundamentais para o êxito das nossas iniciativas.



S.E. Tomás do Rosário Cabral
Ministro da Administração Estatal



2. INTRODUÇÃO



Num ano marcado por mudanças e exigências crescentes, o Ministério da Administração estatal concentrou esforços significativos nas seguintes áreas:

1. Descentralização Administrativa e Poder Local:

Implementámos estratégias para promover a descentralização administrativa e fortalecer os órgãos e serviços do Poder Local. Através da reformulação e execução de leis e regulamentos específicos, procuramos aprimorar a governança local e garantir uma cada vez maior autonomia e eficiência para a administração local.

2. Apoio às Organizações Comunitárias e Desenvolvimento Local:

Reforçamos o suporte às organizações comunitárias e promovemos políticas de desenvolvimento local com o objetivo de reduzir desigualdades económicas e sociais. As iniciativas incluíram o Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, visando criar oportunidades e melhorar as condições de vida nas comunidades.

3. Promoção da Ordem Pública e Preservação Histórica:

Trabalhamos para promover a higiene e a ordem pública urbana, e desenvolvemos normas para a preservação e a organização dos documentos históricos e do Estado. A conservação do património documental é uma prioridade para garantir que a memória histórica e administrativa do país seja devidamente resguardada.

4. Coordenação e Fiscalização:

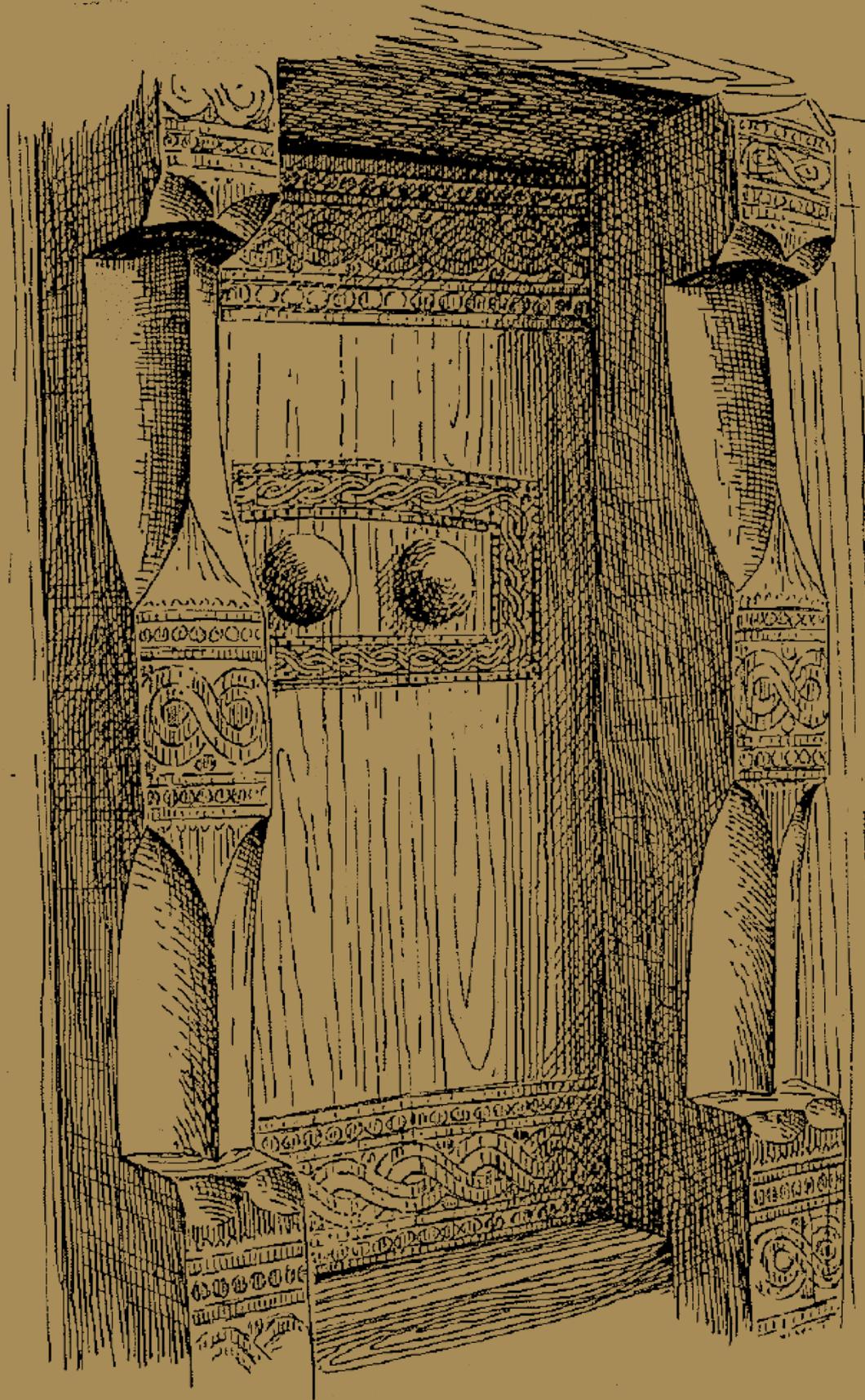
Estabelecemos mecanismos robustos para coordenar e fiscalizar as atividades dos serviços periféricos do Ministério, assegurando a integração e a eficiência na execução das políticas e projetos. Também promovemos a colaboração com outros órgãos da Administração Pública para garantir uma gestão harmoniosa e eficaz.

5. Apoio aos Processos Eleitorais e Referendários:

Oferecemos suporte técnico essencial para a organização e realização de processos eleitorais e referendários, garantindo a integridade e a transparência desses processos cruciais para a democracia.







3. MEMBROS DO GOVERNO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL



Os Orgânica do IX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de julho, determina a continuidade do Ministério da Administração Estatal, atribuindo a sua direção política e administrativa ao Ministro da Administração Estatal, sendo coadjuvado pelo Vice-Ministro da Administração Estatal, pelo Secretário de Estado dos Assuntos de Toponímia e Organização Urbana e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Local.

O cargo de Ministro da Administração Estatal foi atribuído ao Sr. Tomás do Rosário Cabral, o de Vice-Ministro da Adminis-

tração Estatal, ao Sr. Jacinto Rigoberto G. de Deus, o de Secretário de Estado dos Assuntos de Toponímia e Organização Urbana, Sr. Germano Santa Brites Dias, e o de Secretário de Estado do Desenvolvimento Local, ao Sr. Mateus Wilfredos dos Santos Tallo.

Estes membros do Governo foram nomeados pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023, de 25 de julho), e a respetiva posse conferida em cerimónia realizada em 1 de julho de 2023, perante Sua Excelência o Presidente da República, José Ramos-Horta.









4. ENQUADRAMENTO
POLÍTICO
PROGRAMÁTICO



Os principais documentos programáticos de natureza política relevantes para a definição dos objectivos e da actividade do Ministério da Administração Estatal são: (i) o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030; e (ii) o Programa do IX Governo Constitucional.

Relativamente ao Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED2011-2030), destaca-se o reconhecimento da necessidade e a afirmação da importância estratégica de se concretizar a descentralização administrativa (governança democrática municipal), nomeadamente como instrumento ao serviço (capítulo 4 do PED2011-2030):

- » do desenvolvimento económico do sector privado, em particular nas zonas rurais;
- » da criação e consolidação de instituições de um Estado forte, legítimo e estável em todo o País ;
- » da criação de oportunidades para a participação democrática, por parte de todos os cidadãos;
- » da prestação de serviços públicos mais efectivos, eficientes e equitativos para apoiar o desenvolvimento social e económico da Nação.

Estabelece-se ainda que a transição para a governação democrática local deve estar alicerçada no desenvolvimento dos recursos humanos ao nível local, designadamente nas áreas do tesouro, finanças, planeamento e avaliação de programas e de serviços. O processo de descentralização deve ser gradual e progressivo, prevendo-se começar pela realização de projectos-piloto, com o estabelecimento entre 3 a 5 autarquias locais.

Quanto ao Programa do IX Governo Constitucional, as directrizes programáticas relevantes para o Ministério da Administração Estatal incidem sobre: (i) o processo de descentralização administrativa (capítulo 6, ponto 6.2); (ii) a administração eleitoral (capítulo 6, ponto 6.3); e parcialmente (iii) o desenvolvimento rural (capítulo 6, ponto 6.5).





No domínio da descentralização administrativa, destacam-se os objetivos de:

- » promover a alteração à Lei de Divisão Administrativa do Território, tendo em vista a extinção do município de Ataúro;
- » realizar alterações legislativas ao quadro jurídico de organização e de funcionamento das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais, dando continuidade à estratégia de descentralização administrativa subjacente à aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, e promovendo um quadro jurídico favorável à identificação dos recursos humanos da administração central que deverão ser transferidos para os serviços da administração local;
- » Rever e aprovar os Planos de Desenvolvimento Municipal dos municípios, de harmonia com o Plano Estratégico de Desenvolvimento e com o Programa do

Governo, os quais servirão de referência para a elaboração dos Planos de Ação Anual, Planos de Investimento Municipal e Orçamentos Municipais;

- » Reforçar a alocação de fundos nos orçamentos municipais, com vista à existência dos meios financeiros necessários para o aumento da quantidade e da qualidade dos bens e serviços públicos, prestados através dos serviços da Administração Local promover a aprovação pelo Parlamento Nacional da lei que disciplina o estatuto, vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores dos Municípios, da lei reguladora do património dos Municípios, e das leis de instituição, em concreto, dos Municípios;
- » Proceder ao levantamento das necessidades da Administração Local em matéria de recursos humanos;





- » Desenvolver e implementar programas de formação profissional, capacitação e requalificação profissional dos recursos humanos da Administração Local
- » Aprovar a regulamentação da Lei n.º 23 /2021 de 10 de novembro, Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, da Lei n.º 22 /2021, de 4 de novembro, Lei Eleitoral Municipal, e da Lei n.º 16 /2023, de 31 de maio, Lei das Finanças Municipais;
- » Aprovar e implementar os diplomas ministeriais conjuntos para a execução local dos programas governamentais delegados nos órgãos da Administração Local;
- » Aprovar e implementar um programa de recrutamento e de reafecção dos recursos humanos pelas Administrações Públicas, assegurando uma distribuição equitativa dos mesmos, em função das necessidades existentes em cada serviço, pelas administrações e autoridades municipais
- » Aprovar e implementar um programa de avaliação das condições existentes em cada município para a instalação dos órgãos representativos do Poder Local;
- » Organizar faseadamente eleições para os órgãos representativos do Poder Local durante o mandato, tomando em consideração as condições concretas existentes em cada município;
- » Aprovar e implementar a Política Nacional de Desenvolvimento Local, devidamente harmonizada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- » Rever o enquadramento jurídico do



Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, simplificando os procedimentos de programação e de execução dos investimentos públicos, financiados através deste programa, e reforçando as competências dos órgãos da Administração Local na implementação dos mesmos;

- » Rever o enquadramento jurídico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, no sentido de reforçar a participação dos órgãos dos Sucos nos procedimentos de programação, de execução, de supervisão e de avaliação da qualidade dos projetos financiados através deste programa, bem como para o financiamento de ações de capacitação e formação dos líderes comunitário;
- » Aprovar e implementar o quadro jurídico do Planeamento de Desenvolvimento Comunitário, assegurando o financiamento da execução dos Planos de Desenvolvimento Comunitário através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- » Regular a aplicação da Lei dos Sucos, de forma a operacionalizar o exercício das competências que, nesta lei, se estabelecem para as organizações comunitárias e facilitando a coordenação entre os Sucos, a Administração do Estado e as autarquias locais;



- » Regular a celebração de contratos interadministrativos entre a Administração do Estado, as autarquias locais e os Sucos, com vista a viabilizar a possibilidade de aumentar a prestação de bens e serviços através dos Sucos, de acordo com a capacidade concreta de cada organização comunitária;
- » Rever e executar um Programa Nacional de Capacitação das Lideranças Comunitárias;
- » Definir e executar uma estratégia nacional de capacitação dos serviços das Autoridades e Administrações Municipais tendo em vista uma melhor prestação de bens e serviços públicos, nos domínios da toponímia e organização urbana, a nível local.



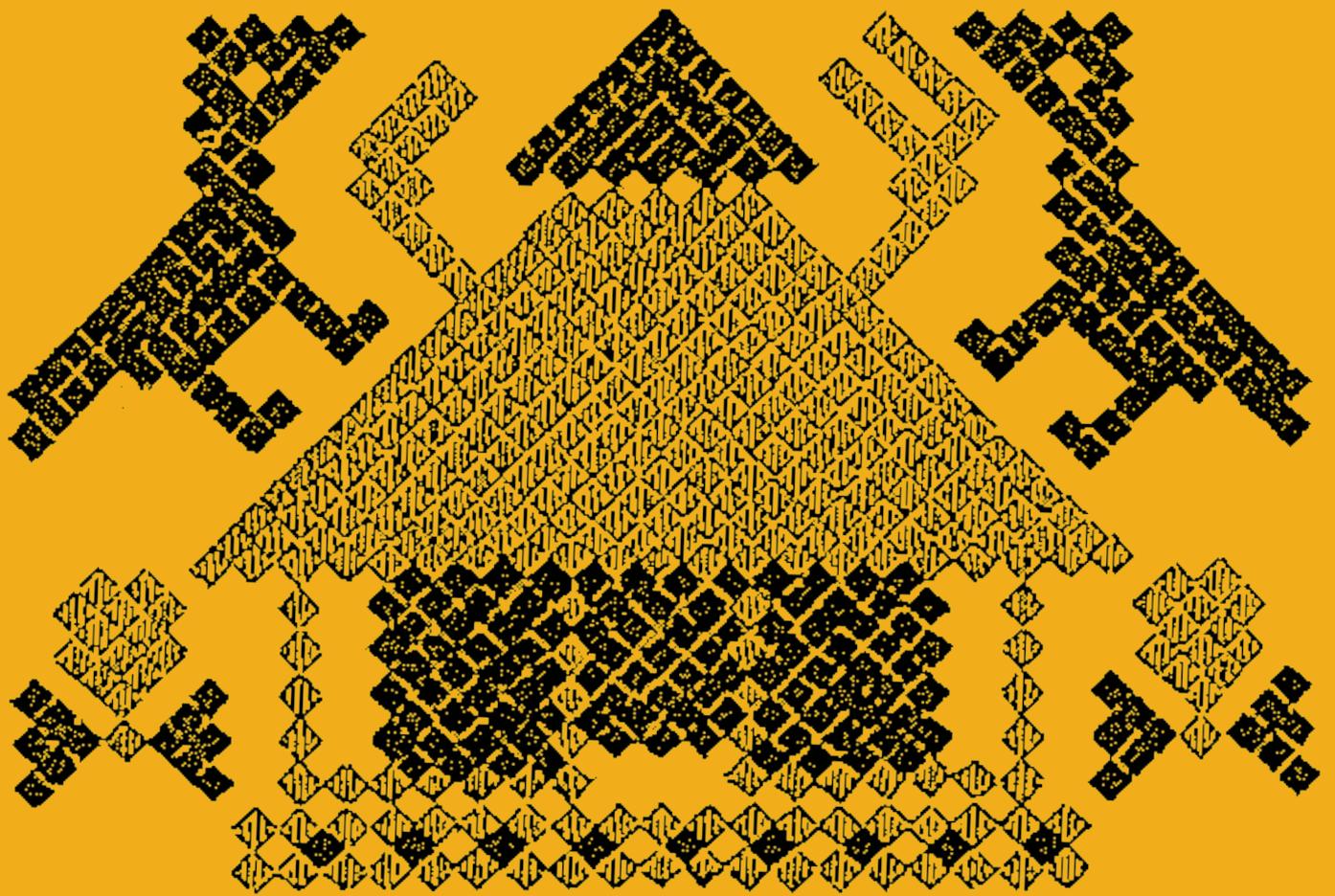
No domínio da Administração Eleitoral, destacam-se os objetivos de:

- » Promover a organização e realização de um Curso de Gestão e Administração Eleitoral, com vista a reforçar as capacidades técnicas dos profissionais dos órgãos da Administração Eleitoral;
- » Proceder a uma atualização geral da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, de forma a eliminar as situações de múltipla inscrição de eleitores e as inscrições dos eleitores que, entretanto, faleceram;
- » Reforçar a transparência da administração eleitoral no âmbito dos processos e atos eleitorais;
- » Promover a aprovação, pelo Parlamento Nacional, de um Código Eleitoral que condense, num único diploma legal, todas as normas jurídicas conformadoras da organização e realização das eleições para Presidente da República e dos Deputados ao Parlamento Nacional.

No âmbito do Desenvolvimento Rural, destacam-se os objetivos de:

- » Construir, reabilitar e desenvolver infraestruturas básicas, económicas e sociais;
- » Continuar a promover o processo de descentralização e um governo local para a emancipação política, social e económica das localidades rurais;







A Orgânica do Ministério da Administração Estatal (abreviadamente MAE) foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto e a respetiva estrutura interna de organização e funcionamento aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 38/2023, de 6 de setembro.

Nos termos da Orgânica do MAE (e, em correspondência com a Orgânica do IX Governo Constitucional), o ministério é o departamento governamental responsável

pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do poder local, da descentralização administrativa, do apoio às organizações comunitárias, da promoção do desenvolvimento local, da organização e execução dos processos eleitorais e referendários, da promoção da higiene e organização urbana e da classificação e conservação dos documentos oficiais com valor histórico.





Ao MAE incumbe realizar as seguintes atribuições (artigo 3.º Decreto-lei 49/2023):

- a. Promover e conduzir o processo de descentralização administrativa e instalação dos órgãos e serviços do Poder Local;
- b. Propor e implementar a lei do poder local, a lei eleitoral municipal e a lei das finanças, património e aprovisionamento municipal e demais normativos legais e regulamentares necessários à descentralização administrativa e à instalação dos órgãos representativos do poder local;
- c. Apoiar a formação e assistência permanente conducente ao processo de desconcentração e descentralização administrativa, em coordenação com os Ministérios e demais entidades relevantes;
- d. Promover a celebração de acordos de cooperação com autarquias locais de outros Estados, com vista ao aprofundamento do processo de descentralização, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e. Coordenar e fiscalizar as atividades dos serviços periféricos do ministério;
- f. Estabelecer e operacionalizar mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos da Administração Pública com tutela sobre áreas conexas;
- g. Propor as políticas públicas e iniciativas legislativas relativas às suas áreas de tutela;
- h. Propor e aplicar legislação para a promoção da higiene e ordem pública urbana, sem prejuízo das competências próprias da Administração Local;
- i. Propor e aplicar as normas jurídicas relativas à toponímia, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos da Administração Local;
- j. Garantir o apoio técnico aos processos eleitorais e referendários;
- k. Promover políticas de desenvolvimento local para a redução das desigualdades económicas e sociais, em cooperação

com outros organismos governamentais para a sua execução;

- l. Estabelecer e operacionalizar mecanismos de colaboração e apoio técnico às lideranças comunitárias;
- m. Assegurar a coordenação e a implementação do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal;
- n. Assegurar a coordenação e a implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- o. Desenvolver e implementar políticas e mecanismos de apoio ao desenvolvimento comunitário e dos Sucos;
- p. Propor e desenvolver normas e instruções técnicas de classificação, tratamento e arquivo dos documentos históricos e documentos do Estado;



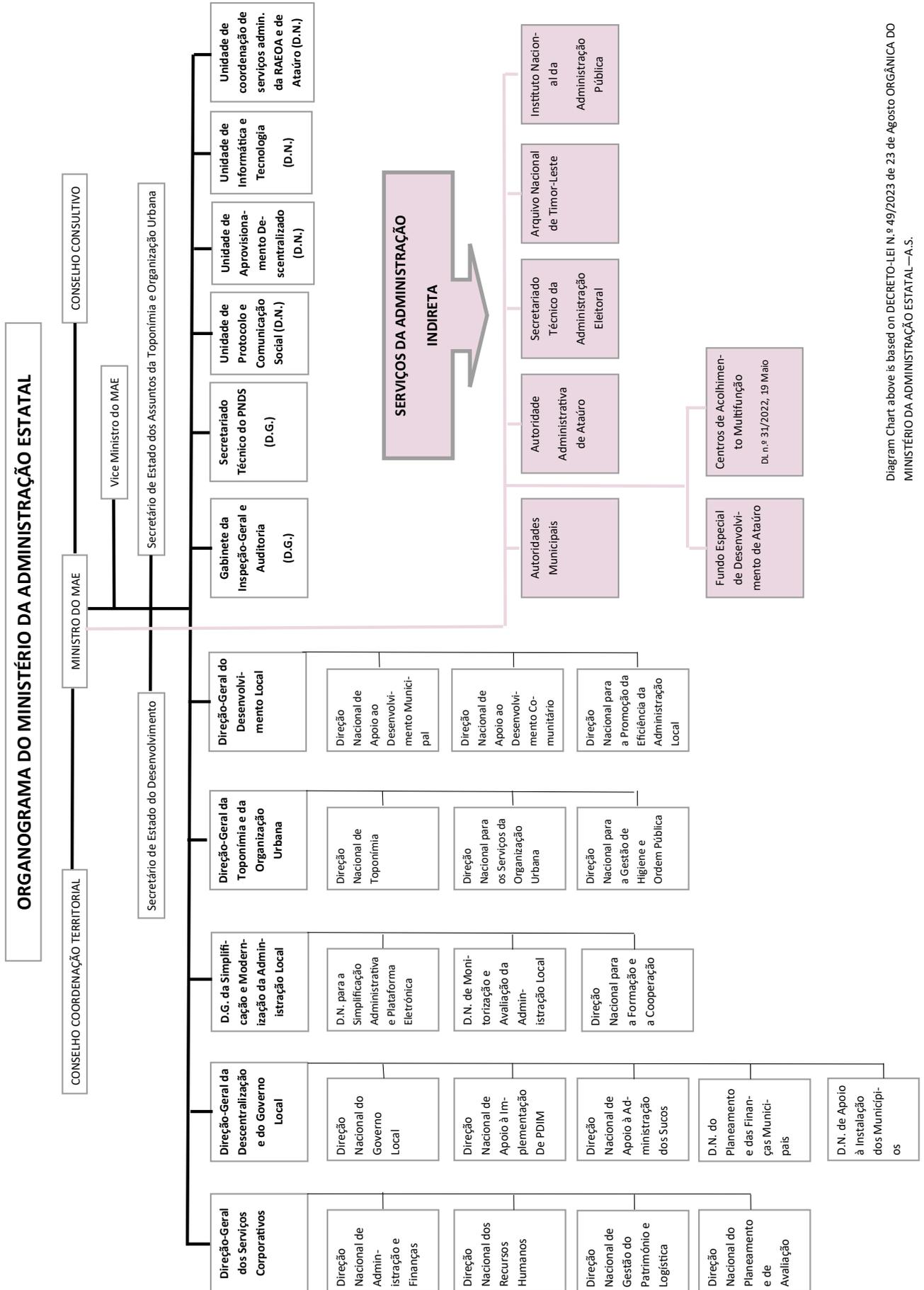


Diagram Chart above is based on DECRETO-LEI N.º 49/2023 de 23 de Agosto ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL—A.S.



A estrutura orgânica do MAE é composta:

- » pelo Ministro da Administração Estatal;
- » pelo Vice-Ministro da Administração Estatal;
- » pelo Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e Organização Urbana (SE-ATOU);
- » pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Local (SEDL);
- » pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho de Coordenação Territorial
 - » compostos pelos membros do Governo do MAE, pelos dirigentes dos serviços do ministério e pelos dirigentes das pessoas coletivas públicas da administração indireta, tuteladas pelo Ministro do MAE)
- » pelos serviços centrais do ministério, integrados na administração direta do Estado
- » por pessoas coletivas públicas, integradas na administração indireta do Estado.

Os serviços centrais do ministério, integrados na administração direta do Estado, têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete Ministro
2. Gabinete Vice-Ministro
3. Gabinete SEATOU
4. Gabinete SEDL
5. Direção-Geral dos Serviços Corporativos (DGSC)
 - 5.1. DNAF - Direção Nacional de Administração e Finanças
 - 5.2. DNRH - Direção Nacional dos Recursos Humanos

- 5.3. DNGPL - Direção Nacional de Gestão do Património e Logística
- 5.4. DNPA - Direção Nacional do Planeamento e de Avaliação
6. Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL)
 - 6.1. DNGL - Direção Nacional do Governo Local
 - 6.2. DNAIPDI - Direção Nacional de Apoio à Implementação do Planeamento Desenvolvimento Integrado
 - 6.3. DNAAS - Direção Nacional de Apoio à Administração dos Sucos
 - 6.4. DNPFM - Direção Nacional do Planeamento e das Finanças Municipais
 - 6.5. DNAIM - Direção Nacional de Apoio à Instalação dos Municípios
7. Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local (DGSMAL)
 - 7.1. DNSAPE - Direção Nacional para a Simplificação Administrativa e Plataforma Eletrónica
 - 7.2. DNMAAL - Direção Nacional de Monitorização e Avaliação da Administração Local
 - 7.3. DNFC - Direção Nacional para a Formação e a Cooperação
8. Direção-Geral da Toponímia e da Organização Urbana (DGTOU)
 - 8.1. DNT - Direção Nacional de Toponímia
 - 8.2. DNSOU - Direção Nacional para os Serviços da Organização Urbana



- 8.3. DNGHOP - Direção Nacional para a Gestão de Higiene e Ordem Pública
- 9. Direção-Geral do Desenvolvimento Local (DG DL)
 - 9.1. DNADM - Direção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Municipal
 - 9.2. DNADC - Direção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
 - 9.3. DNPEAL - Direção Nacional para a Promoção da Eficiência da Administração Local
- 10. Gabinete da Inspeção-Geral e Auditoria (GIGA)
- 11. Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (ST-PNDS)
- 12. Unidade de Protocolo e Comunicação Social (UPCS)
- 13. Unidade de Aprovisionamento Descentralizado (UAD)
- 14. Unidade de Informática e Tecnologia (UIT)
- 15. Unidade de Coordenação de serviços administrativos da RAEOA e da Autoridade Administrativa de Ataúro

As pessoas coletivas públicas, integradas na administração indireta, sob a superintendência e tutela do Ministro do MAE, são:

- 1. Autoridades Municipais;
 - 1.1. Autoridade Municipal de Aileu;
 - 1.2. Autoridade Municipal de Ainaro;
 - 1.3. Autoridade Municipal de Baucau;

- 1.4. Autoridade Municipal de Bobonaro;
- 1.5. Autoridade Municipal de Covalima;
- 1.6. Autoridade Municipal de Díli;
- 1.7. Autoridade Municipal de Ermera;
- 1.8. Autoridade Municipal de Lautém;
- 1.9. Autoridade Municipal de Liquiçá;
- 1.10. Autoridade Municipal de Manufahi;
- 1.11. Autoridade Municipal de Manatuto;
- 1.12. Autoridade Municipal de Viqueque.
- 2. Autoridade Administrativa de Ataúro;
- 3. Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE);
- 4. Arquivo Nacional de Timor-Leste (ANTL);
- 5. Instituto Nacional da Administração Pública (INAP);
- 6. Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA).

O Ministro da Administração Estatal é o órgão executivo que superiormente dirige o MAE, compreendendo os poderes de:

- » tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério;
- » emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAE ou das pessoas coletivas públicas sobre as quais exerça poderes de superintendência e tutela;
- » criar comissões e grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do MAE.

Nos termos da Orgânica do MAE, o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Secretário de Estado dos Assuntos de Toponímia e Organização Urbana e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Local não possuem competências administrativas próprias e exercem, em cada caso, as competências que lhes sejam delegadas

pelo Ministro da Administração Estatal, no âmbito das atribuições do MAE.

A regra acima referida compreende, porém, uma excepção, pois é competência própria e exclusiva de cada membro do Governo a direcção e gestão do seu gabinete ministerial.









6. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL



O Orçamento Geral do Estado de 2023 (OGE 2023) foi aprovado pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, de modo a acomodar a nova organização e orientações políticas e orçamentais do IX Governo Constitucional.

No ano fiscal de 2023, o OGE 2023 atribuiu ao Ministério da Administração Estatal uma dotação orçamental no valor US\$ 52,764,796. A taxa de execução orçamental do ministério registou-se nos 95%, um bom desempenho comparativamente à execução global do Orçamento Geral do Estado de 2023, registada em 78,5%.

No âmbito da administração indireta:

» as Autoridades Municipais e Autoridade Administrativa de Ataúro (entidades sucessoras das Autoridades Municipais e Administrações Municipais, extintas em novembro de 2023), beneficiaram, no OGE 2023, de um orçamento total no valor de US\$ 82,073,921.

A média aritmética da execução orçamental destas entidades registou-se em 88%, também aqui, um desempenho bastante positivo comparativamente à execução global do OGE 2023.

» os institutos públicos (STAE, INAP e ANTL) beneficiaram, no OGE 2023,



de um orçamento total no valor de US\$ 19,958,847, registando uma execução orçamental média de 82%, novamente, um desempenho positivo comparativamente à execução global do OGE 2023.

» o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) beneficiou um orçamento de US\$ 3,400,000 e registou uma execução orçamental 20%, estando este fraco desempenho orçamental relacionado com o facto de, desde a sua criação até ao primeiro trimestre de 2024, o FEDA não ter financiado nenhum projeto de infraestruturas ou de formação profissional.

No ano fiscal de 2024, o Orçamento Geral do Estado de 2024 (OGE 2024) foi aprovado pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro.

O OGE 2024 atribuiu ao Ministério da Administração Estatal uma dotação orçamental inicial no valor US\$ 52,764,796, entretanto aumentada para US\$ 63,784,666 a fim de responder às novas necessidades emergentes da organização de cerimónias e eventos oficiais e da visita de Sua Santidade, o Papa, a Timor-Leste.



Até à presente data, início do terceiro trimestre de 2024, a taxa de execução orçamental do ministério regista-se nos 66%, um bom desempenho orçamental comparativamente à execução global do OGE 2024, atualmente registada em 45%.

No âmbito da administração indireta, e até à presente data, início do terceiro trimestre de 2024:

» as Autoridades Municipais e Autoridade Administrativa de Ataúro têm aprovado, no OGE 2024, um orçamento total no valor de US\$ 95,686,089.

A média aritmética da execução orçamental destas entidades regista-se em 58%, um bom desempenho orçamental comparativamente à execução global do OGE 2024.

» os institutos públicos (STAE, INAP e ANTL) têm, no OGE 2024, um orçamento total no valor de US\$ 4,511,133, registando uma execução orçamental média de 48%, um desempenho positivo comparativamente à execução global do OGE 2024.

» o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) tem um orçamento de US\$ 2,723,605 e regista uma execução orçamental 7.8%. Note-se que este fraco desempenho orçamental vai alterar-se até ao final do ano fiscal, pois o FEDA aprovou, pela primeira vez, o financiamento de projetos de infraestruturas cuja execução e respetivos pagamentos vão ocorrer durante o ano de 2024 e, assim, determinar um aumento significativo da execução orçamental do fundo.

Nota: informação orçamental extraída das leis dos orçamentos gerais do Estado de 2023 e 2024 e do website <http://www.budget-transparency.gov.tl>











Os órgãos, serviços e entidades que integram o universo do Ministério da Administração Estatal têm contabilizadas, desde a entrada em funções do IX Governo Constitucional, em 1 de julho de 2023 até 31 de maio de 2024, centenas de atividades, entre atividades de natureza política e administrativa.

As atividades de natureza política realizadas incluem, por exemplo:

- » o desenvolvimento de legislação e posterior submissão ao processo legislativo do Governo;
- » a promoção de relações institucionais e a realização de parcerias e acordos de cooperação internacional com governos nacionais e locais estrangeiros;
- » a promoção e realização de parcerias e acordos de cooperação internacional com organizações internacionais;

As atividades de natureza administrativa realizadas incluem, por exemplo:

- » a preparação e aprovação de regulamentos administrativos necessários à organização e funcionamento do ministério e das demais entidades da sua administração indireta;
- » a preparação e aprovação de regulamentos administrativos necessários à implementação e/ou operacionalização da legislação relativa ao processo da descentralização administrativa e à administração eleitoral;

- » desenvolvimento de relações institucionais com os outros ministérios e outras entidades da administração pública;
- » reuniões e encontros entre direções dos vários ministérios e outras entidades da administração pública para reforço e melhoria da coordenação e funcionamento da administração pública na execução das suas tarefas e na prestação de serviços e bens públicos;
- » desenvolvimento, organização e realização de atividades de formação e capacitação profissional de dirigentes, chefias, funcionários públicos e demais agentes administrativos, dos serviços centrais, das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro;
- » desenvolvimento, organização e realização de atividades de formação e capacitação profissional das lideranças comunitárias dos Sucos e dos trabalhadores das administrações dos Sucos;
- » assegurar que os cargos de direção e chefia dos serviços e entidades da administração indireta do MAE estão todos preenchidos e os respetivos serviços a funcionar regularmente;
- » assegurar a realização das atividades de planeamento e orçamentação, a respetiva execução, monitorização e fiscalização;
- » a execução de acordos interorgânicos e interadministrativos entre o MAE e outros ministérios e entidades da administração pública, para aumento da quantidade e/ou qualidade na prestação de serviços e bens públicos às populações locais.

O presente relatório tem por finalidade realizar um balanço político da atividade global do Ministério da Administração Estatal durante o primeiro ano de mandato do IX Governo Constitucional.

Assim, apresenta-se seguidamente um conjunto de atividades promovidas e/ou realizadas pelo Ministério da Administração Estatal, entre o período de 01/07/2023 a 31/05/2024, organizadas por áreas temáticas.

O critério de seleção das atividades é a relevância política e/ou administrativa das mesmas na concretização dos objetivos políticos e dos resultados previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, no Programa do IX Governo Constitucional, e na realização das atribuições legais do Ministério da Administração Estatal e das entidades da administração indireta que funcionam na sua dependência.





7.1. PROCESSO DE DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1.1. Administração Local

| | | |
|----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Atividade: | Alteração à Lei da Divisão Administrativa do Território |
| | Resultados: | Extinção do município de Ataúro e criação de nova circunscrição administrativa para a Ilha de Ataúro |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou a proposta de lei de quarta alteração à Lei da Divisão Administrativa do Território.

O Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 19/2023, de 5 de dezembro, que aprova a quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, Divisão Administrativa do Território.

A alteração legislativa extinguiu a divisão administrativa correspondente ao município de Ataúro e, em substituição, criou uma nova divisão administrativa denominada de “Ataúro”.

A alteração da qualificação jurídico-administrativa do território Ataúro permite a alteração do modelo de administração local do território, para que o Governo tenha maior capacidade de intervenção no processo de desenvolvimento deste território, com a participação das comunidades locais.

| | | |
|----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Atividade: | Alteração ao Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa |
| | Resultados: | Criação de 12 novas Autoridades Municipais, pessoas coletivas públicas e transição para a segunda fase da política de descentralização administrativa e criação do poder local |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de agosto, que aprova a 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

A alteração legislativa dá continuidade à execução da política de descentralização administrativa e criação do poder local e corresponde à transição para a segunda fase da referida política.

São criadas doze Autoridades Municipais (que sucedem às anteriores Administrações Municipais e Autoridades Munic-





ipais, da administração direta do Estado), novas pessoas coletivas públicas, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeitas à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e que integram a administração indireta do MAE.

A alteração legislativa visa também ultrapassar alguns dos mais relevantes obstáculos confrontados durante a primeira fase,

nomeadamente: a regulamentação de competências a serem exercidas pelos órgãos administrativos locais; o preenchimento dos quadros de pessoal das autoridades municipais; o provimento dos dirigentes das autoridades municipais e a inconsistência de algumas das soluções normativas consagradas no Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, mercê da evolução verificada nos últimos anos em matéria de gestão financeira pública, aprovisionamento e contratação pública.

| | | |
|----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Atividade: | Aumento das condições de remuneração dos recursos humanos das Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Todos os dirigentes, chefias, funcionários, agentes da administração pública e trabalhadores das Autoridades Municipais, recebem um subsídio mensal no valor de 50% da respetiva remuneração base (com exceção dos Presidentes das Autoridades Municipais) |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016); DL 84/2023 |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de agosto, que aprova a 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Criam-se, através dos dois diplomas (DL 84/2023 e DL 3/2016) uma importante

medida de incentivo à mobilidade de funcionários públicos e demais agentes administrativos da administração central para integrarem os mapas de pessoal das Autoridades Municipais.

É atribuído a todos os recursos humanos das Autoridades Municipais um subsídio mensal, no valor de 50% da respetiva remuneração base (com exceção dos Presidentes das Autoridades Municipais).



| | | |
|---|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | Atividade: | Criação de novas Administrações de Posto Administrativo |
| | Resultados: | EInstituição das Administrações de Posto Administrativo de Matebian, de Quelicai Antigo e de Loes |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

Com a aprovação da Lei n.º 14/2023, de 24 de maio, que procedeu à 3.ª alteração à Divisão Administrativa do Território, criaram-se três novas circunscrições administrativas de segundo escalão, os postos administrativos de Loes, de Quelicai Antigo e Matebian, não tendo sido concluído o processo de criação das administrações de posto administrativo responsáveis pela administração desses territórios. Assim, o Ministro da Adminis-

tração Estatal aprovou o Diploma Ministerial n.º 40/2023, de 15 de setembro, que criou a Administração de Posto Administrativo de Matebian e a Administração do Posto Administrativo de Quelicai Antigo, ambas serviços de extensão da Autoridade Municipal de Baucau.

O diploma instituiu ainda a Administração do Posto Administrativo de Loes, serviço de extensão da Autoridade Municipal de Liquiçá.





| | | |
|----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Atividade: | Elaboração e aprovação dos regulamentos de organização e funcionamento interno dos serviços municipais, das Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Estão criados e em funcionamento, em todas as Autoridades Municipais, todos os serviços municipais e respetivos departamentos |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

Com a criação de 12 novas Autoridades Municipais, através da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de agosto (5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março), foi necessário estabelecer os serviços municipais das Autoridades Municipais, e criar os respetivos departamentos.

Assim, o Ministro da Administração Estatal aprovou o Diploma Ministerial n.º 85/2023,

de 29 de dezembro, sobre o estabelecimento dos Serviços Municipais das Autoridades Municipais e definição da respetiva organização e funcionamento, o qual determina que cada Autoridade Municipal tem 19 serviços municipais com 37 departamentos.

Comparativamente à anterior organização de serviços municipais extinguiram-se três departamentos.



| | | |
|----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | Atividade: | Instituição das Administrações de Posto Administrativo e aprovação da respetiva estrutura orgânica e de funcionamento |
| | Resultados: | Estão criadas e em funcionamento, em todas as Autoridades Municipais, as Administrações de Posto Administrativo e respetivos Serviços Locais |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

As Administrações de Posto Administrativo são os serviços de extensão das Autoridades Municipais ao nível da circunscrição territorial do posto administrativo.

Para concluir o processo de definição e aprovação do quadro regulamentar de organização e funcionamento interno das Autoridades Municipais, o Ministro da

Administração Estatal aprovou o Diploma Ministerial n.º 86/2023, de 29 de dezembro, que institui em concreto as Administrações dos Postos Administrativos e aprova a denominação e define as tarefas dos respetivos Serviços Locais.

Cada Administração de Posto Administrativo integra 4 Serviços locais.

| | | |
|---|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Atividade: | Atualização da remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Aumento de US\$ 150 na remuneração mensal dos Presidentes das Autoridades Municipais |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais (DL 2/2016) |

Considerando o incremento remuneratório atribuído aos recursos humanos das Autoridades Municipais, criados pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, emergiu a necessidade de proceder a uma atualização da remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais.

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto do Governo n.º 1/2024, de 10 de janeiro, que estabelece a remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais (aplicável também ao Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro).

| | | |
|---|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8 | Atividade: | Provimento dos dirigentes e dos administradores de posto administrativo, das Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Estão nomeados e em funções todos os dirigentes e administradores de posto administrativo, das 12 Autoridades Municipais |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

Criadas as novas Autoridades Municipais e os respetivos serviços, o Ministro da Administração Estatal iniciou o complexo e moroso processo de seleção, nomeação e organização das cerimónias de tomada de posse dos dirigentes e dos administradores dos Postos Administrativos, das Autoridades Municipais.

Nos termos do Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (DL 3/2016, de 16 de março), os Presidentes das Autoridades Municipais são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal.

Em conformidade, o Primeiro-Ministro nomeou os presidentes das 12 Autoridades Municipais, através de despachos publicados em Jornal da República, o Ministro da Administração Estatal organizou as cerimónias e deu posse aos mesmos, os quais estão todos em plenas funções.

De acordo com o Estatuto das Autoridades Municipais, a nomeação dos restantes dirigentes das Autoridades Municipais – secretários municipais e diretores dos serviços municipais - compete ao Ministro da Administração Estatal.

Assim, o Ministro da Administração Estatal nomeou para todas as Autoridades Municipais, através de despachos publicados em Jornal da República, todos os secretários municipais (3 por Autoridade Municipal), todos os diretores de serviços municipais (19 por Autoridade Municipal) e todos os Administradores de Posto Ad-

ministrativo (total de 65), os quais estão todos em funções.

Um acontecimento histórico a celebrar é que, desde a criação das Administrações Municipais e Autoridades Municipais em 2016, nunca se conseguiu preencher todos os cargos dirigentes e de administradores de posto administrativo de todas as Administrações/Autoridades Municipais, objetivo agora atingido.

Por fim, regista-se também que a rápida execução de centenas de atos públicos de tomada de posse, em todos os municípios do território nacional, foi apenas possível com a colaboração do Vice-Ministro da Administração Estatal, do Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e Organização Urbana e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Local (SEDL), que presidiram a muitas das tomadas de posse, em representação do Ministro da Administração Estatal.





| | | |
|----------|---------------------------|---------------------------------------------------|
| 9 | Atividade: | Provimento das chefias das Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Processo em curso |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

Nos termos do Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (DL 3/2016, de 16 de março), o provimento dos chefes de departamento dos serviços municipais e dos chefes de seção dos serviços locais das administrações de posto administrativo, é realizado pela Comissão da Função Pública, de

acordo com o regime geral de provimento de cargos de direção e chefia na Administração Pública.

Para todas as Autoridades Municipais, a Comissão da Função Pública iniciou e tem em curso procedimentos de recrutamento e seleção e /ou de nomeação em substituição das chefias municipais.

10

| | |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade: | Formação de indução para os novos dirigentes das Autoridades Municipais (e da Autoridade Administrativa de Ataúro) |
| Resultados: | Os novos dirigentes das autoridades municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro têm formação sobre a legislação reguladora das autoridades municipais e procedimentos de gestão de finanças públicas, de aprovisionamento e finanças públicas |
| Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023); Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

O Ministério da Administração Estatal, através da Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL), em colaboração com o Ministério das Finanças e com o programa da cooperação australiana PARTISIPA, organizaram atividades de formação profissional de indução destinadas aos novos Presidentes das Autoridades Municipais e Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, secretários municipais e diretores dos serviços municipais de finanças, de aprovisionamento e do planeamento de desenvolvimento integrado municipal e dirigentes que exercem as

mesmas funções na autoridade administrativa de Ataúro.

As formações incidiram sobre: (i) legislação reguladora das autoridades municipais – por exemplo, o Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016); (ii) organização administrativa das autoridades municipais; (iii) legislação e procedimentos de finanças públicas – preparação, aprovação e controlo da execução dos instrumentos de planeamento municipal e do orçamento municipal; (iii) legislação e procedimentos de aprovisionamento e celebração de contratos públicos.



| | | |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11 | Atividade: | Avaliação dos recursos existentes nas Autoridades Municipais |
| | Resultados: | Existência de dados sobre os recursos materiais e humanos existentes em cada Autoridade Municipal |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O Ministério da Administração, através da Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL), da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local (DGSMAL) e Direção-Geral do

Desenvolvimento Local (DGDL) realizaram um inventário sobre os recursos materiais (mesas, cadeiras, veículos, edifícios, etc.) e sobre os recursos humanos existentes em cada Autoridade Municipal.

| | | |
|----|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | Atividade: | Assistência técnica às Autoridades Municipais para a preparação dos planos de desenvolvimento municipais (inclui Autoridade Administrativa de Ataúro) |
| | Resultados: | Elaboração de manual sobre elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal e formação profissional aos dirigentes, chefias e técnicos de planeamento estratégico |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023); Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

O Plano de Desenvolvimento Municipal é o instrumento de gestão da Autoridade Municipal destinado ao planeamento estratégico do desenvolvimento económico-social do território municipal, criado e previsto legalmente no Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016).

O Ministério da Administração Estatal tem o objetivo de dotar cada Autoridade Municipal do respetivo Plano de Desen-

volvimento Municipal, pelo que realizou e vai continuar a realizar várias atividades de assistência técnica às Autoridades Municipais, para que estas atinjam aquele objetivo.

Para o efeito, a Direção-Geral do Desenvolvimento Local (DGDL) desenvolveu e preparou um manual sobre a elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal assim como realizou, junto

de cada Autoridade Municipal, sessões de formação profissional sobre a elaboração dos referidos planos, dirigidas

aos dirigentes, chefias e funcionários responsáveis pela área do planeamento estratégico municipal.

| | | |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | Atividade: | Assistência técnica às Autoridades Municipais para a preparação dos planos municipais de formação anual dos recursos humanos (inclui Autoridade Administrativa de Ataúro) |
| | Resultados: | Inventariação das necessidades de formação profissional dos recursos humanos das Autoridades Municipais |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016); Orgânica MAE (DL 49/2023); |

O Plano Municipal de Formação Anual dos Recursos Humanos é o instrumento de gestão da Autoridade Municipal destinado a identificar e planear as ações de capacitação e formação profissional dos recursos humanos da Autoridade Municipal, criado e previsto legalmente no Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016).

Embora este plano seja obrigatório por lei (desde 2016), nunca nenhum foi elaborado e aprovado por uma Autoridade Municipal (ou

Administração Municipal), até à presente data. O Ministério da Administração Estatal tem o objetivo concretizar esta obrigação legal e dotar cada Autoridade Municipal do respetivo plano. A Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL) e a Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local estão a trabalhar com cada Autoridade Municipal na identificação das principais necessidades de formação profissional dos respetivos recursos humanos.





| | | |
|-----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | Atividade: | Orientação e coordenação política e assistência técnica às Autoridades Municipais no planeamento anual de atividades, investimentos e orçamentação (inclui Autoridade Administrativa de Ataúro) |
| | Resultados: | Planos de ação anual, orçamentos municipais e planos de investimento municipal harmonizados com as orientações e prioridades políticas do IX Governo Constitucional e conformes às alterações legislativas e regulamentares aplicáveis às Autoridades Municipais |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016); Orgânica MAE (DL 49/2023); |

Todos os anos o Ministro da Administração Estatal desempenha um papel proativo na orientação política dos Presidentes das Autoridades Municipais e na coordenação da preparação dos planos de ação anual, das propostas de orçamento municipal e planos de investimento municipal, das Autoridades Municipais (incluindo Ataúro).

Os serviços do ministério, em particular a Direção-Geral dos Serviço Corporativos (DGSC) e a Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL) prestam assistência técnica às Autoridades Municipais na preparação dos referidos planos.



| | | |
|-----------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Atividade: | Intervenção legislativa para criação da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Resultados: | Criação da Autoridade Administrativa de Ataúro, pessoa coletiva pública (e extinção da Administração Municipal de Ataúro) |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Constituição da República; Orgânica MAE (DL 49/2023) |

A 4.^a alteração à Lei da Divisão Administrativa do Território (dezembro de 2023), extinguiu a divisão administrativa territorial correspondente ao município de Ataúro e, em substituição, criou uma nova divisão de primeiro escalão denominada “Ataúro”.

Era necessário criar a nova entidade administrativa responsável pelas tarefas públicas de administração e infraestruturização daquele território (considerando que responsabilidade pelo desenvolvimento económico está

atribuída à Zona Especial de Economia Social de Mercado).

Assim, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 82/2023, de 23 de agosto, que cria a Autoridade Administrativa de Ataúro, uma nova pessoa coletiva pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e que integra a administração indireta do MAE.

| | | |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 16 | Atividade: | Nomeação dos membros do Conselho Geral, da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Resultados: | |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | DL 82/2023, de 23/11 – Autoridade Administrativa de Ataúro |

A Autoridade Administrativa de Ataúro integra um órgão colegial, denominado Conselho Geral, com funções deliberativas em várias matérias, críticas para o regular funcionamento da instituição.

O órgão é composto pelos Chefes de Suco e por 10 representantes da sociedade civil, da Ilha de Ataúro: (i) dois representantes dos antigos combatentes da libertação nacional; (ii) duas representantes das mul-

heres de Ataúro; (iii) dois representantes da juventude de Ataúro; (iv) dois representantes das confissões religiosas implantadas em Ataúro; e (v) dois representantes do setor privado da economia com atividade económica em Ataúro.

O Ministro da Administração Estatal nomeou as referidas personalidades, por despacho, publicado em Jornal da República.



| | | |
|----|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | Atividade: | Elaboração e aprovação do regulamento de organização e funcionamento dos serviços Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Resultados: | Estão criados e em funcionamento todos os serviços da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | DL 82/2023, de 23/11 – Autoridade Administrativa de Ataúro |

O Conselho Geral da Autoridade Administrativa de Ataúro aprovou o regulamento de organização e funcionamento da autoridade, um regulamento fundamental para o funcionamento da instituição, designadamente porque cria os serviços da autoridade.

Esse diploma iniciou a produção dos seus efeitos jurídicos com a homologação realizada pelo Diploma Ministerial n.º 42 /2024, de 5 de Junho, aprovado pelo Ministro da Administração Estatal.

A Autoridade Administrativa de Ataúro é composta de 12 serviços.



| | | |
|-----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | Atividade: | Nomeação e posse dos dirigentes da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Resultados: | Estão nomeados e em funções todos os dirigentes da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | DL 82/2023, de 23/11 – Autoridade Administrativa de Ataúro |

Criada a nova entidade Autoridade Administrativa de Ataúro e criados os respetivos serviços, procedeu-se ao provimento dos cargos de Presidente da Autoridade, dos 3 secretários e dos 11 diretores de serviços.

O Ministro da Administração Estatal, órgão competente para a nomeação dos referidos dirigentes, promoveu o complexo processo de seleção, nomeação, publicação dos respetivos despachos no Jornal da República,

e organização das cerimónias de tomada de posse dos mesmos.

Por fim, regista-se também que a rápida execução dos vários atos públicos de tomada de posse foi possível devido à colaboração do Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e Organização Urbana que presidiu a várias tomadas de posse, em representação do Ministro da Administração Estatal.

| | | |
|-----------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 19 | Atividade: | Nomeação e posse das chefias da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Resultados: | Em curso |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | DL 82/2023, de 23/11 – Autoridade Administrativa de Ataúro |

Nos termos do Decreto-lei n.º 82/2023, de 23 de agosto, que cria a Autoridade Administrativa de Ataúro, o provimento dos chefes de departamento dos serviços, é realizado pela Comissão da Função Pública, de acordo com o regime geral de provimento de cargos de direção e chefia na Administração Pública.

A Comissão da Função Pública iniciou e tem em curso procedimentos de recrutamento e seleção e /ou de nomeação em substituição das chefias da Autoridade Administrativa de Ataúro.

| | | |
|-----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20 | Atividade: | Preparativos da instalação dos novos titulares dos órgãos da RAEOA – Região Administrativa de Oe-cusse Ambeno e organização das respetivas cerimónias de posse |
| | Resultados: | Novo Presidente da RAEOA e secretários regionais empossados e em funções, com transição de pastas assegurada |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Estatuto das Autoridades Municipais (DL 3/2016) |

A Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, procedeu à 3.ª alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA).

O Primeiro-Ministro incumbiu o Ministro da Administração Estatal de assegurar os preparativos para a tomada de posse e para a instalação dos novos titulares dos cargos dirigentes da RAEOA, em especial a

instalação do novo Presidente e dos novos secretários regionais.

A missão foi executada por uma equipa ad hoc criada para esse fim, composta por vários técnicos do MAE, incluindo o Director da Unidade de Coordenação de serviços administrativos da RAEOA e da Autoridade Administrativa de Ataúro, sob a direção do Ministro da Administração Estatal

7.1.2. Sucos

| | | |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Atividade: | Intervenção legislativa para criação do Serviço de Administração do Suco |
| | Resultados: | Criação do Serviço de Administração do Suco, em 461 Sucos |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 81/2023, de 11 de outubro, que cria em cada Suco (total de 461 Sucos) o Serviço de Administração do Suco, com-

posto pelo Secretário da Administração do Suco, Oficial de Administração do Suco, Oficial de Finanças do Suco e Oficial de Assuntos Sociais do Suco.

| | | |
|----|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | Atividade: | Intervenção legislativa sobre os Recursos Materiais e Incentivos Financeiros das Lideranças Comunitárias |
| | Resultados: | Aumento do incentivo financeiro aos Sucos para pagamento de remunerações |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016); DL 6/2014 |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 81/2023, de 11 de outubro, que realiza a 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2014, de 26 de fevereiro, sobre os Recursos Materiais e Incentivos Financeiros das Lideranças Comunitárias.

A alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2014 procedeu ao aumento do valor do incentivo fi-

nanceiro atribuído pelo Estado aos Sucos, permitindo-lhes suportar os custos com as remunerações dos recursos humanos do novo Serviço de Administração do Suco.

O diploma introduz um mecanismo de pagamento de ajudas de custo aos líderes comunitários quando mobilizados para atividades realizadas pela administração central.



23

| | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade: | Assistência técnica aos Sucos para o recrutamento do secretário e dos oficiais do Serviço de Administração do Suco |
| Resultados: | Preenchimento dos cargos de secretário e dos oficiais do Serviço de Administração do Suco |
| Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016) |

A criação do novo Serviço de Administração do Suco, obrigou todos os Sucos (461) a iniciarem processos de recrutamento e nomeação de novas pessoas para exercerem as funções de Secretário da Administração do Suco, de Oficial de Administração do Suco, de Oficial de Finanças do Suco e de Oficial de Assuntos Sociais do Suco.

Considerando os escassos recursos humanos e materiais e as limitações de con-

hecimentos sobre legislação e procedimentos aplicáveis ao recrutamento de recursos humanos, nos Sucos, o Ministério da Administração, através da Direção-Geral da Descentralização e do Governo Local (DGDGL) e sob a monitorização do gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal, asseguraram a prestação de assistência técnica aos Sucos, designadamente através da elaboração de manuais e distribuição pelos Sucos.



| | | |
|----|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24 | Atividade: | Intervenção legislativa para regulamentação do Plano de Desenvolvimento Comunitário dos Sucos |
| | Resultados: | Estão definidas as regras para os Sucos iniciarem a elaboração, aprovação e execução dos respetivos Planos de Desenvolvimento Comunitário |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016) |

A Lei dos Sucos, Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, prevê que os órgãos dos Sucos são responsáveis pela elaboração, aprovação e execução dos respetivos Planos de Desenvolvimento Comunitário, os quais definem um conjunto de estratégias de desenvolvimento económico, social e ambiental das comunidades locais, tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade de vida dos seus membros.

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 17 de janeiro, sobre o Planeamento de Desenvolvimento Comunitário, diploma que estabelece as regras sobre os princípios conformadores do planeamento comunitário e os requisitos de conteúdo e as regras de procedimento na elaboração, aprovação e execução dos Planos de Desenvolvimento Comunitário, dos Sucos.

| | | |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | Atividade: | Assistência técnica aos Sucos na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Comunitário |
| | Resultados: | Elaboração de manual sobre elaboração do Plano de Desenvolvimento Comunitário |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016); DL 4/2024 |

Com a aprovação do quadro regulamentar de elaboração, aprovação e execução dos Planos de Desenvolvimento Comunitário dos Sucos, o Ministério da Administração Estatal, tem o objetivo de dotar cada Suco do respetivo Plano de Desenvolvimento Comunitário.

Para o efeito, a Direção-Geral do Desenvolvimento Local (DGDL) desenvolveu e preparou um manual sobre a elaboração do Plano de Desenvolvimento Comunitário, para distribuição pelos Sucos, e está a realizar, junto dos Sucos, sessões de formação profissional sobre a elaboração, aprovação e execução do referido plano.

7.1.3. Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA)

| | | |
|-----------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 26 | Atividade: | Decreto-lei de regulamentação do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) |
| | Resultados: | Reestruturação do modelo de organização e de funcionamento interno do FEDA |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei OGE 2022; Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA) foi criado FEDA pela Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado de 2022, tendo fundo como finalidade financiar projetos de infraestruturas em Ataúro, designadamente nas áreas das comunicações e transportes, água, saneamento, energia, agricultura, edifícios públicos, assim com financiar programas de formação profissional.

O modelo inicial de governação e de funcionamento do FEDA não produziu os resultados esperados: o desenvolvimento e o

financiamento de novas infraestruturas em Ataúro, por forma a resolver as muitas necessidades da respetiva população.

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 83/2023, de 23 de novembro, que estabelece a nova regulamentação do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro (FEDA), realizando este diploma uma importante e necessária reforma do modelo de governação e de funcionamento do fundo, garantindo este realiza os seus objetivos.



| | | |
|----|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 | Atividade: | Aprovação de financiamento para novos projetos de infraestruturas em Ataúro |
| | Resultados: | Pela primeira vez, em 2024, o FEDA aprovou o financiamento de projetos de infraestruturas, da Autoridade Administrativa de Ataúro |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei OGE 2024; DL 83/2023 |

Uma das inovações do novo modelo de governação e de funcionamento do FEDA foi a clarificação das funções do fundo, ser exclusivamente uma entidade financiadora, e os donos dos projetos, as várias entidades públicas.

Assim, a Autoridade Administrativa de Ataúro apresentou ao FEDA, e o respetivo Conselho Geral (é membro do órgão, o Ministro da Administração Estatal) aprovou, o

financiamento de projetos de construção de 2 novas estradas, 1 projeto de reabilitação de uma escola e 1 projeto de reabilitação de edifício para instalação da loja Balkaun Uniko, projetos cuja construção terá início durante o ano de 2024, em Ataúro.

Regista-se aqui um marco histórico, pois é a primeira vez, em 2024, que o FEDA aprova o financiamento de projetos de infraestruturas.



7.1.4. Balkaun Úniko



| | | |
|----|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 | Atividade: | Aprovação de contrato administrativo interorgânico entre o Ministro da Justiça e o Ministro da Administração Estatal, para implementação do projeto “Balkaun Uniko” |
| | Resultados: | Escritórios do Balkaun Úniko prestam serviços de registo e identificação civil e registo criminal às populações locais |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O projeto governamental de “one-stop-shop”, foi denominado “Balkaun Úniko”, e tem por objetivo aproximar a Administração Pública da população, através do estabelecimento de uma rede nacional de escritórios de atendimento ao público, permitindo um maior e melhor acesso à prestação de serviços públicos de interesse geral.

O Balkaun Úniko é uma inovação fundamental para Timor-Leste, pois promove a

descentralização dos serviços públicos, garantindo que estes sejam prestados de forma mais próxima e acessível aos cidadãos a nível local. Trata-se de uma iniciativa do Governo para melhorar a prestação de serviços públicos e proporcionar um atendimento mais eficiente aos cidadãos. No edifício do Balkaun Úniko, é possível aceder a diversos serviços que anteriormente não estavam disponíveis, o que permite poupar tempo e dinheiro. Desta forma, pretende-se

beneficiar a comunidade e responder às necessidades dos cidadãos, contribuindo positivamente para a sociedade.

As unidades do Balkaun Úniku continuarão a evoluir e a melhorar constantemente a qualidade dos serviços prestados. A oferta de serviços será ampliada em quantidade e aperfeiçoada em qualidade, com um atendimento ao cidadão mais eficiente e eficaz. Além disso, haverá uma ênfase crescente na transformação digital. Com o tempo, o Balkaun Úniku tornar-se-á um ponto central de atendimento que englobará administração

governamental, saúde, educação, abastecimento de água e saneamento, mobilidade urbana e conservação ambiental.

Para a implementação do projeto, o Ministro da Administração Estatal e o Ministro da Justiça, assinaram um contrato administrativo interorgânico, através do qual, são prestados, nas lojas de atendimento ao público Balkaun Úniko, em todo o território nacional, os serviços de registo de nascimento; emissão de certidão de nascimento; emissão de certidão de registo criminal; emissão do Bilhete de Identidade; e emissão de Passaporte Comum.





| | | |
|-----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 29 | Atividade: | Construção, instalação e funcionamento dos escritórios Balkaun Uniko |
| | Resultados: | Escritórios Balkaun Uniko em Liquiçá, Manatuto e Díli em 2024 |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

A construção e instalação da rede nacional de escritórios Balkaun Uniko é promovida pelo Governo, através do Ministério da Administração Estatal, e em particular, da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local e da Autoridade Municipal de cada território.

Porém, alguns escritórios de Balkaun Uniko são construídos e/ou instalados em conjunto com parceiros de cooperação, instalado em colaboração com a UNDP – United Nations Development Programme. É o caso do Balkaun Uniko de Manatuto, inaugura-

do em Abril de 2024, e que no próprio dia da inauguração, emitiu certidões de nascimento e passaportes a cidadãos de Manatuto, entregues pessoalmente pelo Primeiro-Ministro na cerimónia de inauguração. O Balkaun Uniko de Liquiçá já está instalado pela UNDP, mas ainda não está em funcionamento.

O Balkaun Uniko de Díli, será construído e/ou instalado pela Autoridade Municipal de Díli e colaboração com a UCCLA-União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa.

7.1.5. Portal Municipal

| | | |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 30 | Atividade: | Reabilitação do Portal Municipal |
| | Resultados: | Portal Municipal em funcionamento, com nova imagem e novos conteúdos |
| | Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023); Decreto Governo 5 /2021 – Portal Municipal |

O “Portal Municipal” é um *website* (<https://portal.municipio.gov.tl/>) que reúne informação de cada município, de acesso público e gratuito, contendo dados e informações sobre os bens e serviços prestados pelos órgãos e serviços da Administração Local, sobre investimentos públicos realizados em cada Município, legislação relevante para a Administração Local, etc.

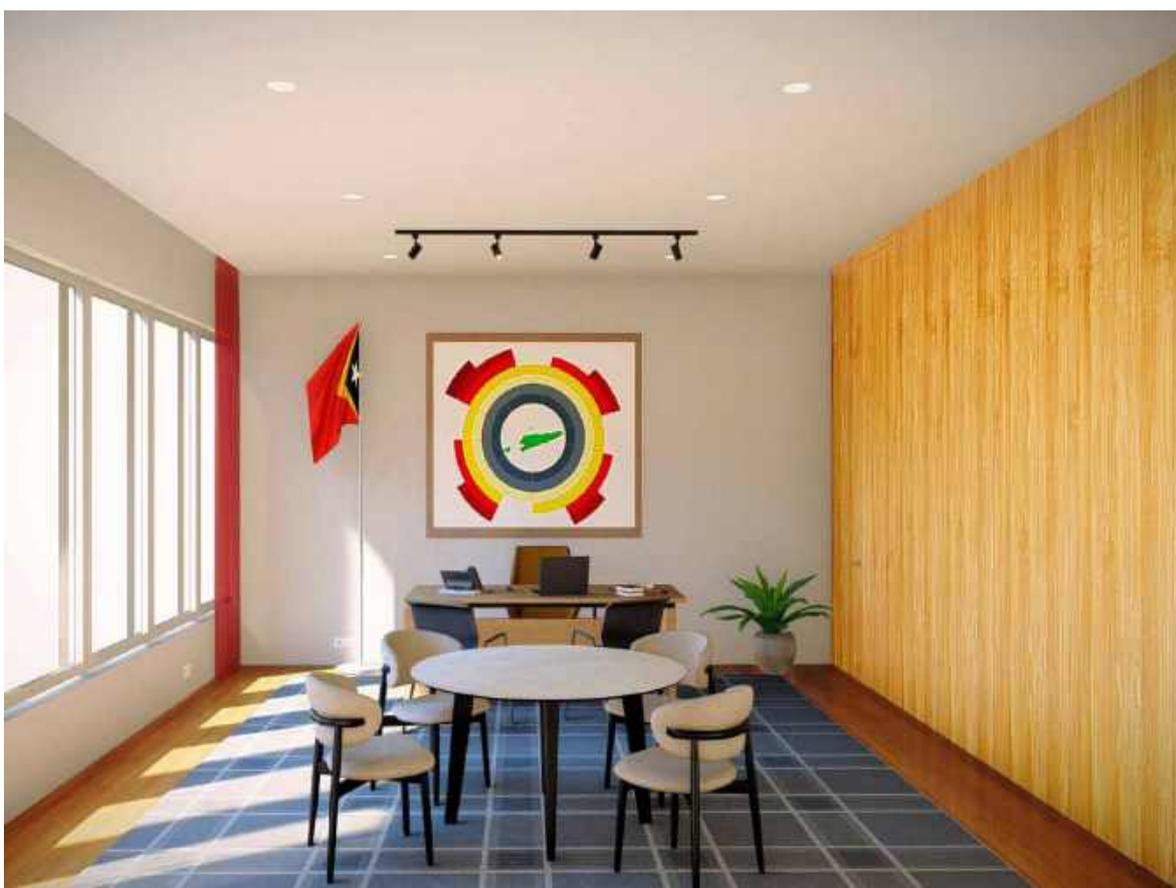
O Ministério da Administração Estatal, através da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local e em colaboração com a UNDP – *United Nations Development Programme*, reabilitaram o website, com novo layout e novos conteúdos.



31

| | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade: | Criação do Centro de Modernização Administrativa |
| Resultados: | Projecto do Centro de Modernização Administrativa aprovado e lançamento da primeira pedra para a construção. |
| Base programática: | PED 2011-2030; Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

A criação do Centro de Modernização Administrativa desempenhará um papel fundamental na liderança das reformas institucionais e na partilha de conhecimentos. Servirá como centro de investigação, formação e inovação, oferecendo informações valiosas para melhorar a eficiência e eficácia administrativa a todos os níveis. O Centro de Modernização Administrativa é uma iniciativa do Ministério da Administração Estatal, através da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local em colaboração com a UNDP – United Nations Development Programme.



7.2. DESENVOLVIMENTO LOCAL E COMUNITÁRIO

| | | |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 32 | Atividade: | Intervenção legislativa para reforma do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) |
| | Resultados: | Integração nas Autoridades Municipais das estruturas municipais e de posto administrativo do PNDS. |
| | Base programática: | Extinção do subprograma UKL / UNP – Uma ba Ema Kbiit Laek / Uma Naroman ba Povu |
| | Base legal: | Envolvimento dos Chefes de Suco no PNDS Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 2/2024, de 17 de Janeiro, que realiza a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, sobre o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

A intervenção legislativa introduz reformas importantes no funcionamento do PNDS, designadamente: (i) determina ser obrigatória a auscultação dos Chefes

de Sucos antes da aprovação dos investimentos a financiar através do PNDS; (ii) a prestação de informação aos Chefes de Suco sobre a execução dos projetos, por parte das Estruturas de Suco do PNDS; (iii) harmoniza o regime de aprovisionamento de bens e serviços para a execução de projetos financiados pelo PNDS com o disposto no Regime Geral do Aprovisionamento; (iv) extingue o subprograma de construção de habitação social UKL / UNP – Uma ba Ema Kbiit Laek / Uma Naroman ba Povu.



| | | |
|----|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33 | Atividade: | Regulamentação do procedimento de seleção de projetos a financiar pelo Estado através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) |
| | Resultados: | Procedimento de identificação, planeamento e seleção dos projetos mais simplificado, eficiente e transparente |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) Orgânica MAE (DL 49/2023) |

No âmbito da reforma do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), o Ministro da Administração Estatal aprovou o Diploma Ministerial n.º 19/2024, de 6 de março, que estabelece novos procedimentos de identificação, plane-

amento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo PNDS, desde o nível da aldeia, Suco, Posto Administrativo, Autoridade Municipal e coordenação, a nível nacional, com o Secretariado Técnico do PNDS.



7.3. HIGIENE, ORDEM PÚBLICA E TOPONÍMIAO



| | | |
|-----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34 | Atividade: | Higiene e Ordem Pública (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2008, de 27 de agosto); |
| | Resultados: | |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2024, de 17 de Janeiro, que realiza a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2008, de 27 de agosto, sobre Higiene e Ordem Pública.

A intervenção legislativa destina-se a atualizar o diploma à evolução verificada ao nível dos modelos de organização e de funcionamento da administração local e clarificar o regime contraordenacional aplicável às infrações em matéria de higiene e ordem pública.

| | | |
|----|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 35 | Atividade: | Desocupação de vias públicas, espaços públicos e terrenos do Estado, ilegalmente ocupados por particulares |
| | Resultados: | Aplicação da legislação sobre ocupação e utilização dos espaços públicos e imóveis do Estado |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O Secretário de Estado dos Assuntos da Toponímia e Organização Urbana organizou e realizou, em colaboração com a Autoridade Municipal de Díli, a PNTL – Polícia Nacional de Timor-Leste e a Polícia Militar (F-FDTL) e representantes da Direção-Geral de Terras e Propriedades, intervenções em vários espaços públicos da cidade de Díli, destinados: (i) à desocupação e limpeza de espaços públicos ilegalmente ocupados por comerciantes; (ii)

transferência de vendedores ambulantes para os mercados municipais, designadamente de Manleuana e Taibessi; (iii) desimpedimento e/ou regularização de vales de escoamento de águas residuais e/ou pluviais ilegalmente destruídas e/ou obstruídas por particulares; (iv) demolição de construções ilegais realizadas por particulares em espaços públicos, terrenos do Estado ou imóveis situados em zonas classificadas como protegidas.



| | | |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36 | Atividade: | Projeto de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Díli |
| | Resultados: | Aquisição de equipamentos modernos e mais capazes para recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos de Díli |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

A Autoridade Municipal de Díli, sob a supervisão do Ministro da Administração Estatal, está a dar continuidade à implementação do projeto de gestão dos resíduos sólidos urbanos de Díli, previsto na Resolução do Governo 32/2016, de 5 de outubro.

O Estado Timorense tem execução, desde 2022, três contratos públicos: (i) para

fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos e para a gestão do aterro sanitário de Tibar; (ii) para a prestação de serviços de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos de Díli; (iii) para o design, construção e operação da lixeira de Tibar (e conversão em aterro sanitário).



7.4. ÁREA ELEITORAL



| | | |
|-----------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 37 | Atividade: | Realização das eleições para os órgãos dos Sucos em 2023 (451 Sucos) e em 2024 (10 Sucos) |
| | Resultados: | Continuação do funcionamento democrático e regular dos Sucos: eleição das lideranças comunitárias e demais membros dos órgãos dos Sucos para novos mandatos |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016) |

A Lei dos Sucos (Lei n.º 9/2016, de 8 de julho) prevê um regime de eleição direta dos Chefes de Suco, Chefes de Aldeia, e dos Delegados/as para o Conselho de Suco e um regime de eleição indireta para os representantes da juventude ao Conselho de Suco e para o *Lian-na'in*.

No final de 2023 cessaram os mandatos dos titulares e membros dos órgãos de 452 Sucos (existem 461 Sucos).

Conforme previsto na Lei dos Sucos, sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou

o Decreto do Governo n.º 9/2023, de 16 de agosto, que fixou a data de 28 de outubro de 2023, para a eleição dos Chefes de Suco, Chefes de Aldeia e Delegados/as das aldeias ao Conselho de Suco, 13 de novembro, quando necessária a realização de uma segunda votação para a eleição do Chefe de Suco, e 8 de novembro, para a eleição dos representantes da juventude e do Lian-na'in para os Conselhos de Suco.

As eleições realizaram-se nas datas marcadas e todos os processos de votação decorreram com normalidade.

Em abril de 2024 cessaram os mandatos dos titulares e membros dos órgãos dos restantes 10 Sucos.

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto do Governo n.º 3/2024, de 25 de março, que fixou a data de 27 de abril de 2024, para a eleição dos Chefes de Suco, Chefes de Aldeia e Delegados/as das aldeias ao Conselho de Suco, 13 de maio, quando necessária a realização de uma segunda votação para a eleição do Chefe de

Suco, e 8 de maio, para a eleição dos representantes da juventude e do Lian-na'in para os Conselhos de Suco.

As eleições realizaram-se nas datas marcadas e todos os processos de votação decorreram com normalidade.

O STAE – Secretariado Técnico da Administração Eleitoral – prestou assistência logística, administrativa e técnica aos Sucos, disponibilizando todos os materiais necessários à realização das eleições - boletins de voto, urnas, computadores, etc. –, realizou formação profissional aos titulares e membros dos órgãos dos Sucos e demais pessoal sobre regras eleitorais legais e regulamentares aplicáveis, procedimentos de votação, etc, e realizou atividades de educação cívica eleitoral junto das populações. A DNAAS - Direção Nacional de Apoio à Administração dos Sucos, do MAE – participou também nas atividades de assistência técnica aos Sucos.

O Vice-Ministro da Administração Estatal acompanhou no terreno os preparativos para a realização das eleições.



| | | |
|-----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 38 | Atividade: | Aprovação dos modelos de formulários de boletim e voto e outros documentos de apoio ao processo eleitoral para os órgãos dos Sucos |
| | Resultados: | Uniformidade de procedimentos, maior eficiência, transparência e integridade do processo eleitoral dos Sucos |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Lei dos Sucos (Lei 9/2016) Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Com o objetivo de assegurar a uniformidade de procedimentos no processo eleitoral para os órgãos dos Sucos e, em consequência, maior eficiência, integridade e transparência desses processos.

Assim, o Ministro da Administração Estatal aprovou o Diploma Ministerial N.º 39/ 2023 de 15 de setembro, que aprova as minutas e os formulários a utilizar no processo eleitoral para os órgãos dos Sucos, cujo desenvolvimento foi assegurado pelo STAE- Secretariado Técnico da Administração Eleitoral



| | | |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39 | Atividade: | Introdução do recenseamento eleitoral biométrico |
| | Resultados: | Maior integridade, fiabilidade e segurança no registo e identificação dos eleitores e nos processos eleitorais. |
| | Base programática: | Consolidação da democracia |
| | Base legal: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.6) Orgânica MAE (DL 49/2023) Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O STAE – Secretariado Técnico da Administração Eleitoral – está a desenvolver melhorias informáticas destinadas à implementação do recenseamento dos elei-

tores com dados biométricos, o que permitirá um registo dos eleitores mais fiável e íntegro e seguro.



7.5. MELHORIA DA GOVERNAÇÃO

| | | |
|-----------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 40 | Atividade: | Intervenção legislativa para reforma da estrutura orgânica do Ministério da Administração Estatal |
| | Resultados: | Reestruturação da organização do Ministério da Administração Estatal. |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.6) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Sob proposta do Ministro da Administração Estatal, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto-lei n.º 49/2023, de 23 de agosto,

que estabelece a nova estrutura orgânica do Ministério da Administração Estatal.

| | | |
|-----------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 41 | Atividade: | Reforma da estrutura interna de organização e funcionamento do Ministério da Administração Estatal |
| | Resultados: | Definição e racionalização da estrutura de serviços do Ministério da Administração Estatal. |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.6) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

Com base na nova Orgânica do Ministério da Administração Estatal, o Ministro da Administração Estatal aprovou o Diploma Ministerial n.º 38/2023, de 6 de setembro

(com a retificação da declaração de retificação n.º 8/2023, de 15 de setembro, sobre a Estrutura Orgânico-Funcional do Ministério da Administração Estatal.

| | | |
|----|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 42 | Atividade: | Memorando de Entendimento com o Provedor dos Direitos Humanos e Justiça |
| | Resultados: | Melhoria da boa governação e proteção dos direitos humanos na atividade dos órgãos e serviços do Ministério da Administração Estatal |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.6) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

O Ministro da Administração Estatal e o Provedor dos Direitos Humanos e Justiça assinaram um Memorando de Entendimento entre as duas instituições, destinado a vigorar de 2024 a 2027, para a cooperação na proteção e promoção dos direitos humanos e para a promoção da boa gov-

ernação nos órgãos, serviços e entidades do Ministério da Administração Estatal, assim como para a melhoria dos processos de mediação e conciliação de conflitos comunitários realizadas pelas autoridades locais, por todo o território nacional.

| | | |
|----|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 43 | Atividade: | Realização de inspeções e auditorias interna a serviços e programas do ministério (PNDS, etc) |
| | Resultados: | Melhoria da boa governação nos órgãos, serviços e entidades do Ministério da Administração Estatal |
| | Base programática: | |
| | Base legal: | |

Desde a entrada em funções do Ministro da Administração Estatal, este vem prestando especial atenção à boa governação nos órgãos, serviços do Ministério da Administração Estatal e nas Autoridades Municipais.

Para o efeito, o Ministro da Administração Estatal ordenou, e o Gabinete da

Inspeção-Geral e Auditoria (GIGA) realizou várias atividades de inspeção em áreas críticas, recrutamento de pessoal, utilização de veículos do Estado, etc.

O programa PNDS foi também objecto de uma auditoria, sob a supervisão do Vice-Ministro da Administração Estatal.

7.6. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



| | | |
|----|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 44 | Atividade: | Projeto de desenvolvimento agrícola no município de Manatuto (cooperação entre MAE, Autoridade Municipal de Manatuto e Governo Provincial de Hunan (China)) |
| | Resultados: | Desenvolvimento da cultura agrícola do arroz e milho e criação de gado, em Manatuto |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

| | | |
|----|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 45 | Atividade: | Projeto da descentralização administrativa em Timor-Leste (cooperação entre MAE e UNDP, co-financiada pela União Europeia) |
| | Resultados: | Apoio ao Ministério da Administração Estatal, no desenvolvimento do quadro legislativo e regulamentar da descentralização administrativa e criação do Poder Local; capacitação e formação dos recursos humanos das Autoridades Municipais |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |



| | | |
|-----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 46 | Atividade: | Programa PARTISIPA (cooperação com o Governo Australiano) |
| | Resultados: | Assistência técnica às Autoridades Municipais e ao programa PNDS |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

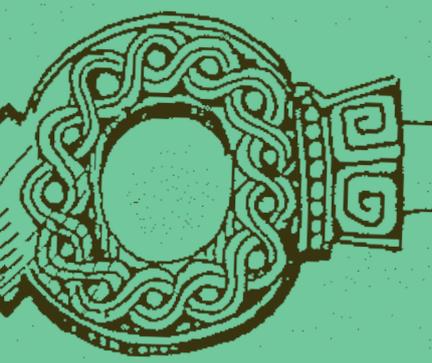
| | | |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 47 | Atividade: | Projeto “Parceria para o reforço da governação urbana, inclusão social e promoção do empreendedorismo em Díli, Timor-Leste” (cooperação entre Autoridade Municipal de Díli e a UCCLA-União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, co-financiada pela União Europeia) |
| | Resultados: | Assistência técnica à Autoridade Municipal de Díli na área do desenvolvimento económico, empreendedorismo, promoção da igualdade de género, gestão de espaços públicos e requalificação de infraestruturas públicas |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |



| | | |
|-----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 48 | Atividade: | Projeto de Infraestruturas Comunitárias para a Resiliência (cooperação entre MAE e UNDP, financiada pelo Governo do Japão) |
| | Resultados: | Apoio às comunidades de 3 municípios (Ermera, Bobonaro, Liquiçá) e RAEOA na construção e reabilitação de 40 infraestruturas comunitárias |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |

| | | |
|-----------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 49 | Atividade: | Memorando de Entendimento para a descentralização administrativa (cooperação entre MAE, Autoridade Municipal de Manatuto e Governo Provincial de Hunan (China)) |
| | Resultados: | Cooperação para o desenvolvimento local do município de Manatuto |
| | Base programática: | Implementação do Programa do Governo (ponto 6.2) |
| | Base legal: | Orgânica MAE (DL 49/2023) |





8. CONCLUSÃO





O período de 01 de julho de 2023 a 31 de maio de 2024 marcou um ciclo significativo para o Ministério da Administração Estatal, refletindo um intenso compromisso com o desenvolvimento e a eficiência da administração pública. Durante este intervalo, o Ministério tem demonstrado um esforço contínuo e diligente para atingir os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 e no Programa do IX Governo Constitucional.

As atividades realizadas foram diversificadas e abrangentes, englobando a criação e submissão de legislação crucial, o fortalecimento das relações institucionais tanto a nível nacional quanto internacional, e a implementação de regulamentos administrativos que garantem uma gestão mais eficiente e organizada. Além disso, o Ministério focou na capacitação de seus recursos humanos, assegurando a formação contínua de dirigentes e funcionários, assim como na manutenção e preenchimento adequado dos cargos de direção e chefia.

A promoção e execução de parcerias evidenciam um compromisso com a melhoria da qualidade e quantidade dos serviços públicos oferecidos à população local, refletindo a importância atribuída à colaboração e coordenação entre diferentes entidades da administração pública.

Os esforços para planejar, orçar, monitorar e fiscalizar as atividades reforçam a transparência e a eficácia na gestão dos recursos, enquanto a realização de atividades de formação e capacitação demonstra uma preocupação constante com o desenvolvimento profissional e a preparação dos funcionários públicos para enfrentar desafios futuros.

Em síntese, o balanço das atividades realizadas pelo Ministério da Administração Estatal evidencia um alinhamento sólido com as diretrizes estratégicas do governo e um avanço significativo na consolidação de uma administração pública mais eficaz e responsiva. A continuidade deste trabalho será fundamental para alcançar os resultados desejados e para a construção de uma administração que atenda plenamente às necessidades da população e aos objetivos de desenvolvimento nacional.











